

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará (UFPA) e em observância à legislação pertinente, compreende os níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos e destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Engenharia Civil ou Doutor em Engenharia Civil.
- **Art. 2º** O PPGEC está estruturado a partir das Áreas de Concentração: Engenharia de Construção Civil (Linha de Pesquisa Estruturas e Construção Civil) e Engenharia Hídrica (Linha de Pesquisa Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental).

Parágrafo Único. A criação de novas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa dependem de aprovação do Colegiado do PPGEC, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.

Art. 3º O PPGEC tem como objetivos principais no campo da Engenharia Civil:

- I. o desenvolvimento de pesquisas científicas, o aprofundamento de estudos tecnológicos e o aprimoramento de profissionais de nível superior;
- II. contribuir com o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental da Região Amazônica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil está vinculado ao Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará e é constituído por:
 - I. Colegiado do Curso;
 - II. Coordenador e Vice-Coordenador;
 - III. Secretaria.
- **Art. 5º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) é o órgão de Coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:
 - I. 01 (um) Coordenador;
 - II. 01 (um) Vice-Coordenador;
 - III. todos os docentes permanentes e colaboradores que atuam no PPGEC;
 - IV. 01 (um) representante do Corpo Discente;





- V. 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.
- § 1º O representante discente a que se refere o Inciso IV deste artigo será escolhido em eleição direta dos alunos do PPGEC, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 2º A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do Plenário.
- Art. 6º A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador será feita por meio de voto direto dos membros do Colegiado do Programa, em reunião ordinária. Os trâmites e encaminhamento da documentação seguirão as regras vigentes, e a nomeação será feita pelo Reitor da UFPA, para um mandato de 2 (dois) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro docente do ITEC e devem estar credenciados como Professor Permanente do PPGEC.

Art. 7º O Colegiado do PPGEC reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A reunião do Colegiado será instalada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros e, com esse número, terão prosseguimentos os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum, obedecendo-se às situações previstas no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

- **Art. 8º** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGEC, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.
- Art. 9º Integram a Secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.
- **Art. 10.** Cada Linha de Pesquisa terá 01 (um) representante e será escolhido pelo Coordenador do PPGEC entre os professores da Linha de Pesquisa credenciados como permanentes do PPGEC, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
 - **Art. 11.** Compete ao representante de cada Linha de Pesquisa, ouvidas as partes



Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: ppgec@ufpa.br



que representa:

- I. propor a criação e atualização de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;
- II. coordenar junto à Linha de Pesquisa os planos de ensino de cada disciplina e seu cumprimento pela Linha de Pesquisa;
- III. propor a criação, atualização e eliminação de disciplinas, a fixação de prérequisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a Linha de Pesquisa;
 - IV. propor mudanças no Regimento e nas Programações do PPGEC;
 - V. avaliar Projetos de Pesquisa e Intercâmbios com outras Instituições;
- VI. supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento de sua Linha de Pesquisa e do PPGEC.

Parágrafo Único. O representante de Linha de Pesquisa terámandato coincidente com o do Coordenador do PPGEC.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 12. São atribuições do Colegiado do PPGEC:

- I. compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II. apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao PPGEC;
- III. fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- IV. indicar professores para o exercício do magistério no PPGEC;
- V. solicitar aos Institutos competentes da Universidade Federal do Pará a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no PPGEC;
 - VI. reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
 - VII. julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- VIII. apreciar os recursos referentes a assuntos didáticos de alunos e da representação discente;
 - IX. estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao PPGEC;
- X. credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do PPGEC, de acordo com as normas constantes no Capítulo V do Título III deste Regimento e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às subunidades interessadas da UFPA;
- XI. informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às subunidades interessadas o desligamento de professores;
- XII. propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;



Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: ppgec@ufpa.br



- XIII. propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou doVice-Coordenador;
- XIV. Propor, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao CONSEPE alterações na Programação acadêmica;
- XV. Outras atribuições, a critério do Colegiado e em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFPA.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

- **Art. 13.** A Coordenação Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil será exercida pelo Coordenador, competindo-lhe as seguintes atribuições:
 - I. coordenar as atividades do PPGEC;
 - II. presidir as reuniões do Colegiado;
- III. submeter ao Colegiado as modificações no plano do Programa e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;
- IV. orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
 - V. exercer a supervisão do funcionamento do Programa;
- VI. manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação;
- VII. compatibilizar junto às Subunidades do ITEC e de outros Institutos a distribuição dos professores do PPGEC;
- VIII. administrar as finanças do PPGEC e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, à Congregação do ITEC e à PROPESP;
 - IX. coordenar as atividades referentes aos relatórios do PPGEC à CAPES;
- X. encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e da representação discente;
- XI. adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, ad referendum deste, ao qual as submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias.
 - **Art. 14.** Compete ao Vice-Coordenador:
 - I. substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
 - II. colaborar na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas;
- III. exercer as atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador e pelo Colegiado.
 - Art. 15. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a coordenação será



Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: ppgec@ufpa.br



presidida pelo professor permanente decano.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 16. Ao Secretário incumbe:

- I. manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGEC, especialmente os que registrem o histórico dos alunos;
 - II. secretariar as reuniões do PPGEC;
 - III. expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- IV. exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
 - V. encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;
 - VI. organizar os dados referentes aos relatórios do PPGEC à CAPES;
- VII. manter atualizadas as informações do Sistema de Informação para o Ensino (SIE) da UFPA.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do Programa será constituído por profissionais qualificados com título de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei, qualificados segundo as seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante, segundo definições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. A composição do corpo docente será definida pelo Colegiado, com base nos termos da Resolução do Programa para credenciamento, considerando as normas e critérios vigentes da CAPES

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

- **Art. 18.** O corpo discente do Programa é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado, na forma deste Regimento.
- **Art. 19.** A utilização das salas de aula do PPGEC por alunos é restrita às atividades do Programa. A sala de estudos do PPGEC poderá ser utilizada pelos discentes, mantendose a ordem e o zelo pelos equipamentos disponíveis.



Avenida Augusto Correa, nº 01 – Guamá – Belém/Pa – CEP: 66075-110 Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: ppgec@ufpa.br



Art. 20. Não serão admitidos alunos na condição de Especial ou Ouvinte.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

- **Art. 21.** O discente terá um professor Orientador do quadro de Docentes Permanentes, aprovado pelo Colegiado do PPGEC, com as seguintes atribuições:
- I. elaborar, juntamente com o aluno, o seu plano de Curso, incluindo a definição do tema do trabalho de Dissertação ou de Tese;
- II. supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Dissertação, da Tese e do artigo da Dissertação ou da Tese;
- III. presidir a Banca Examinadora de Qualificação e defesa da Dissertação de Mestrado ou de Tese do Doutorado;
- IV. opinar sobre o trancamento de matrícula dos Cursos e matrícula e cancelamento em disciplina, bem como anuir qualquer pedido do discente orientado relacionado com as atividades de orientação.
- § 1º Ao aluno é garantido o direito de escolha de seu Orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema de sua Dissertação ou Tese no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.
- § 2º Cabe ao discente acatar as recomendações do seu Orientador, atendendo à exigência de correspondência do tema da Dissertação ou Tese ao campo de competência do Orientador.
- § 3º O docente Orientador de Dissertação ou de Tese poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante a autorização do Colegiado do Programa, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.
- § 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior no caso de o discente solicitar a substituição do Orientador ou Coorientador.
- § 5º O discente na fase de execução do trabalho de pesquisa poderá ter 01 (um) Coorientador, com a concordância do Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.
- § 6º Docentes ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão atuar como Coorientadores quando devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa.
- § 7º Estão aptos a orientar alunos de Doutorado professores que tenham concluído 6 (seis) orientações de mestrado.





CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO

Art. 22. Serão admitidas inscrições de candidatos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil graduados em Engenharia Civil, em Engenharia Sanitária e Ambiental e em outros cursos julgados afins pelo Colegiado do PPGEC, de acordo com Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. Os cursos referentes ao caput deste artigo deverão estar em conformidade com os requerimentos do Ministério da Educação.

Art. 23. A documentação e demais requisitos a serem apresentados ao PPGEC serão regulamentados por edital específico.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO

- Art. 24. A seleção ao Programa de Pós-Graduação emEngenharia Civil será feita por Comissão do Processo Seletivo composta, no mínimo, por 4 (quatro) membros efetivos e seus suplentes, sendo um por cada Linha de Pesquisa. A referida Comissão será eleita pelo Colegiado do PPGEC.
- Art. 25. Cada processo seletivo do PPGEC será regulamentado por edital específico, o qual informará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.
- Art. 26. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido pelo Colegiado.
- Art. 27. A seleção de candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

CAPÍTULO XI

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 28. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do PPGEC ou ter obtido transferência de outro curso Stricto Sensu.
- § 1º O candidato aprovado no processo seletivo terá assegurada a sua vaga no PPGEC, devendo efetuar a sua matrícula no período fixado, findo o qual perderá o direito à vaga.
- § 2º O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.
 - Art. 29. No início de cada período letivo, o aluno deverá, obrigatoriamente,



Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: ppgec@ufpa.br



ratificar sua matrícula em disciplinas ou atividades curriculares, em conformidade com a indicação de seu orientador.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não matrícula no período fixado pelo Programa.

- **Art. 30.** A desistência do Curso por vontade expressa do aluno ou o abandono não lhe confere direito de reingresso ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.
- **Art. 31.** Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* mediante aprovação do Colegiado do PPGEC e considerando o parecer do professor orientador.
- **Art. 32.** A integralização dos estudos, que depende da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

- **Art. 33.** Para o nível de Mestrado, o Currículo deverá integralizar, no mínimo, 33 (trinta e três) créditos, sendo:
- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, assim efetivados:
 - a) 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias.
 - b) mínimo de 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas.
- II. 03 (três) créditos em atividades complementares, podendo o discente escolher entre:
 - a) 03 (três) créditos em estágio-docência.
- b) 03 (três) crédito por assistir a 06 (seis) defesas de Dissertação ou Tese com apresentação de relatório sobre o aprendizado e comprovação de presença.
 - III. 06 (seis) créditos pela defesa de Dissertação de Mestrado.
- **Art. 34.** Para o nível de Doutorado, o Currículo deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, sendo:
 - I. 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, assim efetivados:
 - a) 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias.
 - b) mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas.
 - II. 06 (seis) créditos em atividades complementares, assim efetivados:





- a) 03 (três) créditos em estágio-docência.
- b) 02 (dois) créditos em estudos dirigidos.
- c) 01 (um) crédito em assistir a 04 (quatro) defesas de Tese com apresentação de relatório sobre o aprendizado e comprovação de presença.
 - III. 10 (dez) créditos pela defesa de Tese de Doutorado.
- **Art. 35.** Para o nível de Doutorado, o discente poderá aproveitar até 20 créditos das disciplinas de seu curso de Mestrado, após aprovação do Colegiado do PPGEC.
- **Art. 36.** A critério do Colegiado do PPGEC, poderão ser aproveitados créditos obtidos em Programas de Mestrado ou de Doutorado de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.
- § 1º O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFPA, de alunos regularmente matriculados no PPGEC, serão automaticamente creditados, desde que atendam ao estabelecido no Artigo 32 deste Regimento. Demais casos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) Disciplina(s).
- § 3º Em conformidade ao artigo 38 da Resolução 3.870, de 01 julho de 2009 do CONSEPE/UFPA, serão atribuídos créditos em disciplinas ao discente que publicar, na condição de primeiro autor, em periódico *Qualis*, na sua Área de Concentração e durante sua permanência no PPGEC. Os créditos serão atribuídos até o limite máximo de 8 créditos de acordo com a classificação abaixo:
 - A1 e A2: 8 créditos;
 - B1 e B2: 6 créditos;
 - B3: 4 créditos.
- § 4º No caso do parágrafo 3º do Artigo 36 deste Regimento, antes da submissão do artigo ao periódico selecionado, será necessário que o aluno encaminhe o artigo à Coordenação do PPGEC, para que a mesma avalie se o artigo a ser submetido cumpre com os pré-requisitos abordados no parágrafo supracitado.
- **Art. 37.** O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não será permitido.

CAPÍTULO XII

DO CURRICULUM E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 38. A Estrutura Organizacional do PPGEC é constituída por Áreas de





Concentração e Linhas de Pesquisa.

- Art. 39. O número mínimo de créditos requeridos, em disciplinas e atividades complementares para a conclusão do Mestrado é de 27 (vinte e sete) créditos mais 6 (seis) créditos correspondentes à Dissertação de Mestrado aprovada. O número mínimo de créditos requeridos em disciplinas e atividades complementares para a conclusão do Doutorado é de 38 (trinta e oito) créditos mais 10 (dez) créditos correspondentes à Tese de Doutorado aprovada.
- Art. 40. A duração máxima do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e do Doutorado de 48 (quarenta e oito) meses.
- § 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, como aval de seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular de curso.
- § 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Artigo 51 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO XIII DA ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 41. A grade de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil fica constituída de:
 - I. Disciplinas Obrigatórias;
 - II. Disciplinas Optativas.
- § 1º Integram o conjunto de Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito de ensino e pesquisa, apresentem o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do PPGEC, considerando as afinidades com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.
- § 2º Integram o conjunto de Disciplinas Optativas aquelas necessárias ao desenvolvimento de uma Linha de Pesquisa específica, dentro de uma Área de Concentração, bem como ao tema específico escolhido para a Dissertação do aluno.
- Art. 42. Para integralização curricular, os alunos do Mestrado e do Doutorado terão que obter o mínimo de créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas, de acordo com os artigos 33 e 34.
- Art. 43. Caberá ao Colegiado do PPGEC definir eventuais modificações nas disciplinas.



Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: ppgec@ufpa.br



- Art. 44. O aluno deverá em cada período letivo, cursar um mínimo de duas disciplinas e um máximo de quatro disciplinas.
- Art. 45. Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGEC, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho de Qualificação, Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO XIV

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

- Art. 46. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será executado com base no estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (Resolução 3.870 de 01 julho de 2009 - CONSEPE/UFPA).
- Art. 47. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito pela seguinte escala:
 - EXC Excelente equivalência numérica = 9,0 a 10,0 com direito a crédito;
 - BOM Bom equivalência numérica = 7,0 a 8,9 com direito a crédito;
 - REG Regular equivalência numérica = 5,0 a 6,9 com direito a crédito;
 - INS Insuficiente equivalência numérica = 0,0 a 4,9 sem direito a crédito;
 - SA Sem Aproveitamento equivalência numérica = 0,0 sem direito a crédito;
 - SF Sem Frequência sem direito a crédito.
- § 1º Ficará sem avaliação, o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.
- § 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.
- § 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.
- Art. 48. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.
- Parágrafo único. A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no PPGEC será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do PPGEC.
- Art. 49. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do PPGEC, de acordo com o Regimento da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XV



Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: ppgec@ufpa.br



DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

- **Art. 50.** O Exame de Proficiência em Língua Inglesa deverá ser realizado até o final do primeiro ano de Curso.
- § 1º O aluno terá direito a se submeter ao Exame de Proficiência em Língua Inglesa 3 (três) vezes, referentes aos 3 (três) primeiros trimestres letivos de seu primeiro ano de curso.
- § 2º A forma e o conteúdo do Exame serão a critério do Colegiado do PPGEC, podendo ser elaborado por professores do PPGEC ou por professores de faculdades da UFPA ligadas ao ensino de línguas estrangeiras.
- § 3º Serão considerados aprovados no Exame de Proficiência, os alunos que obtiverem notas iguais ou superiores a 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO XVI

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 51. O trancamento integral dos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do início do curso, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, para o Mestrado, e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com anuência do Orientador, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA (Resolução 3.870 de 01 julho de 2009 - CONSEPE/UFPA).

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reativação ou solicitada a sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e ao Orientador do mesmo.

CAPÍTULO XVII DO DESLIGAMENTO

- Art. 52. O aluno será desligado do PPGEC caso ocorra uma das seguintes hipóteses:
- I. se obtiver conceito SA (Sem Aproveitamento) em qualquer disciplina ou INS (Insuficiente) em duas disciplinas;
- II. se obtiver, ao final de dois períodos letivos consecutivos, conceito médio em todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior a BOM;
 - III. se obtiver conceito INS (Insuficiente) ou SA (Sem Aproveitamento) em qualquer



Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: ppgec@ufpa.br



disciplina repetida;

- IV. tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;
- V. se não lograr aprovação de sua Qualificação de Mestrado ou de Doutorado ou, ou na Proficiência da Língua Inglesa, dentro dos respectivos prazos previstos neste Regimento;
 - VI. quando esgotar o prazo máximo para Qualificação ou conclusão do curso;
 - VII. por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- VIII. quando não efetuar a matrícula semestral ou não solicitar prorrogação ou trancamento de matrícula;
 - IX. quando não tiver professor orientador;
 - X. ter solicitado desligamento ao Colegiado do Programa;
 - XI. outros definidos pelo Colegiado.
- **Art. 53.** No caso de desligamento, o fato será comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente e ao seu Orientador.
 - **Art. 54.** O aluno será desligado do PPGEC caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

CAPÍTULO XVIII DO REINGRESSO

- **Art. 55.** Considera-se reingresso a readmissão do aluno do PPGEC no mesmo nível e na mesma Área de Concentração/Linha de Pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.
- **Art. 56.** O discente que tiver sido desligado do PPGEC poderá, excepcionalmente, ser readmitido uma única vez, a critério do Colegiado do Programa, para fins de defesa de Dissertação ou de Tese, respeitando as seguintes condições:
- I. ser efetuado dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para Mestrado e Doutorado, contado da data do desligamento do discente;
- II. encaminhar ao Colegiado do PPGEC carta de solicitação de reingresso, com ciência do Orientador;
 - III. ter sido aprovado nos exames de Proficiência e Qualificação;
 - IV. receber parecer favorável do Colegiado do PPGEC.

Parágrafo único. Haverá um limite máximo para conclusão do Curso, sendo o Mestrado em 12 (doze) meses e o Doutorado em 18 (dezoito) meses, contado da data de readmissão do discente no SIE da UFPA.

CAPÍTULO XIX



Avenida Augusto Correa, nº 01 – Guamá – Belém/Pa – CEP: 66075-110

Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: ppgec@ufpa.br



DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 57.** Após um ano ou até o 18º (décimo oitavo) mês de Curso, o discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil deverá apresentar ao Colegiado do PPGEC Projeto de Dissertação de Mestrado e, no caso de Doutorado, após um ano ou até o 30º (trigésimo) mês de Curso apresentar o Projeto de Tese de Doutorado, condicionado à submissão de artigo com estrato B2 no *Qualis* CAPES das Engenharias I, realizado sob a supervisão e em comum acordo com o seu orientador.
- § 1º O Projeto de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, contendo elementos como título, objetivos, justificativa, revisão, bibliografia, metodologia de pesquisa, fontes de financiamento, cronologia e referências bibliográficas.
- § 2º O Exame de Qualificação de Mestrado e o Exame de Qualificação de Doutorado, os quais se constituirão da apresentação do Projeto de Dissertação ou de Tese de Doutorado, respectivamente, serão realizados sob a supervisão do orientador para posterior avaliação de uma Banca Examinadora.
- § 3º A Banca Avaliadora do Mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) docentes doutores, dentre eles, o Orientador e 1 (um) docente permanente do PPGEC. A Banca Avaliadora do Doutorado será composta por, no mínimo, 03 (três) docentes doutores, dentre eles, o Orientador, 1 (um) docente permanente do PPGEC e 1 (um) docente externo ao Programa, de acordo com as recomendações da CAPES.
- § 4º O exame de Qualificação deve ser agendado na secretaria do PPGEC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Exame para o Mestrado e 30 (trinta) dias para o Doutorado.

CAPÍTULO XX

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

- **Art. 58.** O aluno deverá produzir seu trabalho de Dissertação ou de Tese de acordo com as condições previstas no Projeto de Dissertação ou Tese, com a supervisão de um Professor Orientador.
- **Art. 59.** A defesa da Dissertação ou da Tese será requerida pelo candidato com anuência do Professor Orientador, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGEC.
- **Art. 60.** A Dissertação ou a Tese será julgada por uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, constando necessariamente do Professor



Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: ppgec@ufpa.br



Orientador como Presidente, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado do PPGEC.

- § 1º As Bancas Examinadoras de Dissertações ou de Teses devem ser compostas por especialistas de reconhecida competência, detentores do título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa, sendo pelo menos 1 (um) professor da Banca não pertencente ao corpo docente do PPGEC e 1 (um) docente permanente do PPGEC.
- § 2º No caso de Dissertação ou Tese com Coorientador, este não será considerado como membro examinador da Banca.
- § 3º A Dissertação ou a Tese deverá ser redigida em Língua Portuguesa e deverá ter um resumo em Língua Inglesa. A Dissertação ou a Tese poderá ser apresentada no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos (Resolução 3.870 de 01 julho de 2009 – CONSEPE/UFPA). No caso do último modo, o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 1 (um) ou mais, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial e um texto integrador.
- Art. 61. O julgamento da dissertação ou tese será realizado pelos membros da Banca Examinadora e será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime dos seus membros.
- § 1º No caso de reprovação por um ou mais membros da Banca, poderá ser concedida, por recomendação dos membros da Banca, uma segunda oportunidade ao aluno, que deverá apresentar a versão atualizada da Dissertação ou da Tese dentro de um período de até 6 (seis) meses para novo julgamento.
- § 2º No caso da não entrega da versão final da Dissertação ou da Tese no prazo estabelecido pelo Programa ou em caso de reprovação na segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do Programa.
- Art. 62. Após as correções, deverão ser encaminhadas à Secretaria do PPGEC, 01 (uma) cópia impressa da versão final da Dissertação ou da Tese e 02 (duas) cópias digitais, gravadas em CD-ROM no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação do trabalho pela Banca Examinadora, devendo tais exemplares estarem devidamente assinados por todos os membros da mesma e de acordo com o padrão estabelecido pelo Programa.

CAPÍTULO XXI



Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: ppgec@ufpa.br



DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DE DOUTOR

- **Art. 63.** Para a obtenção do Título de Mestre em Engenharia Civil, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:
- I. ter obtido os créditos mínimos exigidos em disciplinas e atividades complementares;
 - II. ter sido aprovado nos exames de Proficiência e Qualificação;
 - III. ter obtido aprovação da sua Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora;
- IV. apresentar comprovação de submissão do artigo síntese da Dissertação a periódico *Qualis* CAPES (A, B1 ou B2);
 - V. ter preenchido todas as demais exigências deste Regimento.
- **Art. 64.** Para a obtenção do Título de Doutor em Engenharia Civil, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:
- I. ter obtido os créditos mínimos exigidos em disciplinas e atividades complementares;
 - II. ter sido aprovado nos exames de Proficiência e Qualificação;
 - III. ter obtido aprovação da sua Tese de Doutorado pela Banca Examinadora;
- IV. apresentar comprovação de submissão de 2 (dois) artigos científicos a periódicos *Qualis* CAPES, sendo 1 (um) antes do Exame de Qualificação ao Doutorado (A ou B1 ou B2), e o segundo antes da Defesa da Tese de Doutorado (A ou B1);
 - V. ter preenchido todas as demais exigências deste Regimento.

CAPÍTULO XXII

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORAMENTO

- **Art. 65.** A inscrição em Estágio de Pós-Doutoramento será requerida pelo candidato por meio de ofício, com ciência de seu supervisor, ao Colegiado do Programa e deverá atender aos seguintes requisitos:
- I. o candidato deverá ser portador de Diploma de Doutor em área de conhecimento compatível com as Áreas de Concentração do PPGEC;
- II. o supervisor deverá ser escolhido entre os Docentes Permanentes do Programa, credenciados para orientação de Teses de Doutorado;
- III. juntamente com seu supervisor, o candidato deverá apresentar um Projeto de pesquisa a ser desenvolvido em grupo de pesquisa vinculado ao Programa, em período de tempo superior a 12 (doze) meses e inferior a 24(vinte e quatro) meses;
- IV. o candidato fica obrigado a apresentar aceite de publicação, relacionado ao Projeto de pesquisa desenvolvido, em periódico *Qualis* CAPES (A ou B1).





- § 1º A cada 06 (seis) meses após o ingresso, o estagiando deverá apresentar relatório de suas atividades, com ciência do supervisor, à Coordenação do Programa.
- § 2º O pedido de certificado de conclusão de Estágio de Pós-Doutoramento deverá ser encaminhado pelo supervisor ao Colegiado do Programa, após cumprimento das exigências regimentais.

CAPÍTULO XXIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 66.** Os recursos financeiros serão provenientes de:
- I. dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;
 - II. doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas e privadas;
 - III. Agências de Financiamento de Projetos de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO XXIV DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 67. O PPGEC será objeto de avaliação anual por parte de seu Colegiado, em conformidade com o Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ETRANSITÓRIAS

- **Art. 68.** Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Programa, inclusive resolvendo os casos omissos.
- **Art. 69.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 70.** O docente do PPGEC, independente de seu enquadramentono programa, que incorrer em falta ética denunciada e comprovada, e após sua ampla defesa em reunião do Colegiado específica para este fim, será descredenciado do PPGEC por período a ser determinado pelo Colegiado do PPGEC, também em reunião específica para este fim.
 - **Art. 71.** Serão consideradas faltas éticas:
 - I. interferir no andamento das disciplinas ou atividades de pesquisa de outros



Avenida Augusto Correa, nº 01 – Guamá – Belém/Pa – CEP: 66075-110



docentes sem prévia autorização;

- II. divulgar ou publicar conteúdo de Dissertações e de Teses em andamento, e material de pesquisa (proposta de trabalho, relatórios, fotografias, dados, informações diversas, etc.) desenvolvidos no PPGEC sem prévia autorização do docente do PPGEC que seja autor, co-autor ou orientador dos trabalhos;
- III. difundir ou corroborar com a divulgação de informações não verdadeiras sobre o PPGEC e seus docentes, discentes e funcionários dentro e fora da UFPA;
 - IV. ofender, ameaçar ou coagir os docentes, discentes e funcionários do PPGEC;
- V. gravar em vídeo ou áudio as reuniões do PPGEC sem prévia autorização do Colegiado do PPGEC.
 - Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
 - Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário.

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal do Pará,

Em 9 de maio de 2019.

Prof. Dênio Ramam Carvalho de Oliveira, D.Sc.

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil Portaria nº 5048/2017 PPGEC – ITEC - UFPA

